

Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Em 18 de maio de 2016, a proposição foi apreciada por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), quando foi aprovado o Parecer nº 506, de 2016–CCT. Na mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 354, de 2016, demandando ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União, a fim de possibilitar a instrução da matéria.

A resposta ao referido requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 10.722/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 20 de março de 2020, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 818/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, trazendo, em anexo, o solicitado Parecer

nº 620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 31 de maio de 2013.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Verifica-se que, com o recebimento do requerido parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, fica concluída a instrução da matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



fq2023-02971

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7826103231>

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2015, em especial do parecer da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fq2023-02971

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7826103231>